

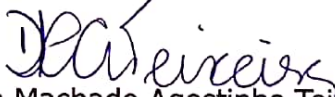
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO  
Vara Única

Rua Senhor dos Passos, 37 – Centro  
Tel. (24) 2224-8300  
sjvvuni@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico e dou fé, a pedido de Adimilson Gusmão dos Santos, que o processo de nº 0001804-08.2016.8.19.0076, distribuído aos 20/10/2016, por infração aos dispositivos da Lei 11.340/06, Pedido de Medidas Protetivas, em que figura como autor do fato Adimilson Gusmão dos Santos e como vítima Valéria Pereira da Costa. Distribuídos os autos, foi proferida Decisão em 27/10/2016, deferindo as medidas protetivas de urgência no sentido de proibição de o autor do fato se aproximar da ofendida e seus familiares no limite máximo de 300m e foi designada audiência para 05/12/2016. As partes foram intimadas por Oficial de Justiça em 12/11/2016. Realizada a audiência, a vítima renunciou ao direito de representação, razão pela qual o Ministério Público requereu a desistência do feito. Foi prolatada, em 05/12/2016, em audiência, Sentença de extinção da punibilidade do autor do fato, nos termos do artigo 397, IV do CPP c/c 60, I, e 107, IV., pela MM. Juíza de Direito, Dra. Vania Mara Nascimento Gonçalves. A sentença transitou em julgado em 03/03/2017. O referido é verdade e dou fé.

São José do Vale do Rio Preto, 03 de outubro de 2022.

  
Daniela Machado Agostinho Teixeira  
AJ – 01/18845  
Chefe de Serventia